

CERTIDÕES		
	ATOS	TAXA A PAGAR (R\$)
XXXI - Certidão de antecedentes criminais		Gratuita
XXXII – Fornecimento de certidões negativas ou positivas		15,74
NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA I		
I - COBRANÇA DE CUSTAS		
a) O abandono ou desistência do feito e a transação que lhe ponham termo não implicarão na desoneração das custas devidas ou na restituição das já recolhidas, exceto no caso de desistência do feito, formal e tempestiva, na hipótese do indeferimento do benefício da Justiça Gratuita.		
b) Estarão sujeitas à incidência das taxas previstas no item I da Tabela I as causas em geral, a arrematação, adjudicação, remissão, embargos à execução de título judicial e extrajudicial, à arrematação, à adjudicação e de terceiros, habilitação de créditos, habilitações em ações coletivas, consignação em pagamento e ações de alvarás.		
c) As custas previstas no item XVI abrangem qualquer meio eletrônico de comunicação, inclusive por voz ou texto.		
d) Nos processos de execução de títulos judiciais e extrajudiciais as taxas devidas serão as iniciais, as dos atos complementares, quando e se houver.		
e) Nos processos em que ocorram litiscônsorcios ativos ou passivos, as taxas previstas no item VII da Tabela I devem ser pagas concomitantemente às iniciais, inclusive no Mandado de Segurança.		
f) Havendo acordo em processos de competência da Fazenda Pública, após sentença, o devedor arcará com o pagamento das custas, com base no valor do acordo ou da sentença condenatória líquida, sem prejuízo das demais taxas.		
g) Nas tutelas provisórias de urgência, de natureza cautelar ou antecipatória de tutela; e de evidência, ambas de caráter antecedente, as taxas serão reduzidas à metade, suplementando-as na hipótese de conversão em ação principal.		
h) As taxas sobre os depósitos judiciais de bens serão devidas uma única vez, sobre o somatório dos valores dos bens depositados.		
i) Ter-se-á por base para a cobrança das taxas prevista no item I da tabela I o valor atribuído à causa pela parte ou do ato, que não será inferior ao valor do pedido, da divida ou da coisa, devendo ser suplementadas na hipótese de procedência de impugnação, exigência fiscal, erro na aplicação da tabela ou por determinação do Juiz do processo.		
j) As taxas deverão ser pagas antecipadamente, salvo se o interessado for beneficiário da Justiça Gratuita ou se o Juiz deferir a postergação do pagamento, em se tratando de medida de natureza urgente e de se encontrar encerrado o expediente bancário.		
k) O preparo do recurso será calculado sobre o valor da sentença se for líquida, ou, se ilíquida ou obrigação de fazer, sobre o valor da causa.		
l) Nos Juizados Especiais, por ocasião da interposição de recurso, além daquelas inherentes a este, serão devidas taxas com base no valor da sentença condenatória líquida e mais as taxas dispensadas no primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de Justiça Gratuita.		
m) Nos Juizados Especiais não serão devidas as taxas dos embargos do executado ou da impugnação do cumprimento da sentença. Entretanto, julgados improcedentes ou parcialmente procedentes, caberá o recolhimento das taxas com base no item XV. Em se tratando de embargos à execução de título extrajudicial, as taxas deverão ser calculadas com base no item I.		
n) Havendo interposição de recurso inominado em face de sentença que julgou os embargos do executado, além das taxas de que trata a nota I(m), serão devidas as relativas ao recurso à sentença que os julgou, excetuando-se as das causas em geral e demais taxas dispensadas no primeiro grau de jurisdição, caso já tenham sido recolhidas anteriormente, sob pena de deserção. <td data-kind="ghost"></td> <td data-kind="ghost"></td>		
o) Nos Juizados Especiais Cíveis, em caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, pela ausência injustificada do autor a qualquer das audiências, o Juiz condenará este ao recolhimento das taxas dispensadas para o início da ação.		
p) O ingresso de ações privadas nos Juizados Criminais dependem do pagamento prévio das taxas.		
q) Estarão sujeitos às taxas, se for o caso, todos os processos ou procedimentos que pela sua autonomia ensejam decisão judicial.		
r) As despesas com arrombamento ou remoção de bens correrão por conta do requerente, que deverá providenciá-las previamente.		
s) No recurso de agravo de instrumento deverão também ser pagas as taxas referentes à entrega de ofícios.		
t) Nas ações de separações e divórcios as taxas do item I da Tabela I serão calculadas sobre 50% (cinquenta por cento) do somatório dos bens e direitos arrrolados.		
u) A critério do Juiz as taxas poderão ser reduzidas e/ou pagas em parcelas iguais, mensais e sucessivas, bem como aproveitadas, desde que possuam valor igual ou superior ao devido e relacionadas a um mesmo processo, devidamente identificado na guia de recolhimento.		
v) Não é exigível o pagamento prévio das taxas para os pedidos de relaxamento de prisão, revogação de prisão preventiva, de liberdade provisória, fiança e restituição de coisa apreendida. As taxas em ações penais públicas serão devidas pelo réu, apenas após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.		
w) No recurso, quando da sua interposição sem o devido pagamento integral das taxas relativas a este, bem como ao porte de remessa e/ou retorno, se houver, este deve ser efetivado em dobro no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da intimação. Será vedada a suplementação das taxas de recurso se não houver o pagamento em dobro da insuficiência de preparo. Estes procedimentos não se aplicam aos Juizados Especiais, os quais se sujeitarão ao quanto disposto no art. 42, parágrafo 1º da lei n. 9.099/95.		
x) As certidões judiciais positivas ou negativas de pessoas físicas estão dispensadas do pagamento das taxas. As certidões judiciais são aquelas destinadas a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida figura no polo passivo da relação processual originária.		
y) A reconvenção terá as taxas cobradas com base no item XV		
II - ISENÇÕES E GRATUIDADES		
a) Estão isentos de pagamento de taxas de prestação de serviços na área do Poder Judiciário a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações, assim como o Ministério Público e Defensorias Públicas, independentemente de autorização prévia, para a prática de atos ou feitos de suas autorias ou iniciativas.		
b) As isenções previstas na nota explicativa II (a) não se estendem às entidades de direito privado e aos conselhos de fiscalização de classes profissionais, excetuando-se a Ordem dos Advogados do Brasil.		
c) As demais isenções de taxas, previstas em Lei, somente poderão ser reconhecidas mediante autorização expressa e fundamentada do Juiz competente.		
d) Não incidirão taxas sobre o <i>habeas corpus</i> e o <i>habeas data</i> , a ação popular, a ação civil pública, salvo comprovada a má fé, a jurisdição de menores, as ações de acidentes do trabalho, o agravo de instrumento contra despacho denegatório de seguimento de recursos extraordinário e especial, o embargo em ação monitoria, o agravo regimental ou interno, o agravo retido, embargos de declaração, os pedidos de intervenção, as reclamações e ações diretas de inconstitucionalidade e as tutelas provisórias incidentais.		
e) Não incidirão taxas sobre a fração ideal da parte meia nos inventários e arrolamentos, inclusive nas sobrepartilhas.		
f) Não serão cobradas taxas para a reconstituição ou retificação de processo ou ato cartório em decorrência de erro funcional.		
g) Considerar-se-á gratuito ou dispensado de preparo o ato ou feito assim previsto nas legislações federal ou deste Estado.		
h) O benefício da Justiça Gratuita, quando deferido, deverá ser de forma expressa e fundamentada pelo Juiz nos autos do processo.		
i) A Justiça Gratuita será concedida na forma da Lei Federal.		
PREPARO DO RECURSO		
XXVII - Recursos (excluídas despesas com porte e remessa e/ou retorno, quando cabíveis)		
a) Apelação, recurso adesivo e outros recursos não previstos nas demais letras deste item		
VALOR DA CONDENAÇÃO OU DA CAUSA(R\$)		
TAXA A PAGAR (R\$)		
Até	Até	1.000,00
De	1.000,01	1.560,00
De	1.560,01	181,52
De	3.900,01	3.900,00
De	7.800,01	226,40
De	15.600,01	377,48
De	23.500,01	564,98
De	39.000,01	754,04
De	58.000,01	897,72
		1.067,46
		12.34,80
A partir de R\$ 98.784,01: 1,25% do valor da condenação ou da causa, com taxa máxima de R\$ 19.317,26		
b) Agravo de Instrumento e Apelação Criminal		277,82
c) Recurso Inominado (Juizados Especiais)		277,82
d) Admissibilidade de Recursos especiais e ordinário (STJ) e Recurso extraordinário (STF)		68,32
DOS ATOS PRATICADOS POR OFICIAIS DE JUSTIÇA/AVALIADORES		
ATOS		
TAXA A PAGAR (R\$)		
XXVIII - Citação, intimação, notificação e entrega de ofício		104,26
XXIX - Arresto, sequestro, despejo, arrolamento, levantamento, busca e apreensão, arrombamento, imissão na posse e outros atos não especificados, de seu ofício.		104,26
XXX - Auto de Penhora (Incluída a avaliação)		157,24